



SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Brasília/DF, 08/08/23.

Brasília/DF, 08/08/23.

O FUTURO DA LOGÍSTICA REVERSA

INTEGRAÇÃO DE ATORES E INSTRUMENTOS





SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Brasília/DF, 08/08/23.

Brasília/DF, 08/08/23.

PANORAMA DA LOGÍSTICA REVERSA CONTEXTUALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Cláudia Lins Lima
Elisa Kerber Schoenell



Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos



Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para **reaproveitamento**, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra **destinação final** ambientalmente adequada.

Objetiva **viabilizar a coleta, o retorno e o destino de resíduos gerados pelo consumidor**, fazendo com que o resíduo retorne no sentido contrário (consumo – venda – distribuição - fabricação) da cadeia normal, sendo o **fabricante e/ou importador o responsável pelo destino final ambientalmente correto do resíduo.**



Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos

Conjunto de **atribuições** individualizadas e encadeadas dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, para **minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos** gerados, bem como para **reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental** decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.



Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de **forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - eletroeletrônicos e seus componentes.



Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de **forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:



§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de **forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, **encarregar-se de atividades de responsabilidade** dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, **as ações do poder público serão devidamente remuneradas**, na forma previamente acordada entre as partes.

Para que a Logística Reversa seja **implementada e operacionalizada**, são indicados pelo decreto que regulamenta a PNRS os seguintes **instrumentos**:

- ✓ **Acordo Setorial;**
- ✓ **Regulamentos editados pelo Poder Público; e**
- ✓ **Termos de Compromissos,**

Estes são firmados com os setores responsáveis, estabelecendo-se uma entidade gestora de cada tipo de resíduo.

Decreto 11.413/2023 institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

AGROTÓXICOS, SEUS RESÍDUOS E EMBALAGENS

- ✓ Lei 7.802/1989
- ✓ Lei 9.974/2000
- ✓ Decreto 4.074/2002
- ✓ Conama nº 465/2014
- ✓ 411 unidades de recebimento no país (302 postos e 109 centrais) (2020)
- ✓ 49.881,1 toneladas de embalagens vazias de defensivos agrícolas destinadas em 2020



ENTIDADE GESTORA: Instituto Nacional de
Processamento de Embalagens Vazias

PILHAS E BATERIAS



- ✓ Conama 401/2008
- ✓ IN Ibama 08/2012
- ✓ 4453 pontos de coleta
- ✓ Até 09/2020: 1.755,79 toneladas coletadas.

ENTIDADE GESTORA: Green Eletron

- ✓ Baterias de Chumbo Ácido: Acordo Setorial – 2019
 - ✓ Em 2021: 290.342 toneladas recolhidas.

ENTIDADE GESTORA: Instituto Brasileiro de Energia Reciclável

PNEUS



- ✓ Conama 416/2009
- ✓ IN Ibama 01/2010
- ✓ 1160 pontos de coleta
- ✓ Destinação de 379.931 mil toneladas de pneus em 2020.

ENTIDADE GESTORA: Reciclanip

ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS (OLUC)

- ✓ Conama 362/2005
- ✓ Portaria Interministerial 475/2019
 - ✓ 4166 municípios atendidos com a coleta
 - ✓ Em 2020: 467.872 m³ de OLUC foram coletados.

Não possui Entidade Gestora. A Conama 362/2005 possibilita ao produtor e o importador de contratar empresa coletora regularmente autorizada junto ao órgão regulador da indústria do petróleo (ANP), ou habilitar-se como empresa coletora, na forma da legislação da ANP, contudo, continuam com a responsabilidade pela coleta e destinação legal do óleo usado ou contaminado coletado.

EMBALAGENS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

- ✓ Acordo Setorial - 2012
 - ✓ 267 PEVs e 23 Centrais de Recebimento
 - ✓ 4335 Municípios atendidos
 - ✓ Em 2021: 4.926 toneladas foram destinadas para reciclagem



ENTIDADE GESTORA: Instituto Jogue Limpo

LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR DE SÓDIO E MERCÚRIO E DE LUZ MISTA

- ✓ Acordo Setorial - 2014
 - ✓ 3043 pontos de coleta
 - ✓ 465 Municípios (**8,4%**)
 - ✓ De 2017 a 2021: 20.138.214 unidades recolhidas



ENTIDADE GESTORA: Reciclus

PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES

- ✓ Acordo Setorial – 2019 (**exclui Municípios com menos de 80.000 hab**)
- ✓ Decreto 10.240/2020



- ✓ 4229 pontos de coleta (2021)
- ✓ 2021: 1.960 toneladas recolhidos
- ✓ Meta para 2025: 400 Municípios (**7,2%**)

ENTIDADES GESTORAS: ABREE e GREEN ELETRON

EMBALAGENS

- ✓ Acordo Setorial Embalagens em geral – 2015
- ✓ Aço: Termo de Compromisso – 2018
- ✓ Embalagens de alumínio para bebida: Termo de Compromisso – 2020
- ✓ Vidro: Decreto 11.300/2022



- ✓ Embalagens em geral: 374 municípios atendidos (6,7%)
- ✓ Aço: 172 pontos de recebimento

Embalagens recuperadas (ton) em 2020:

123.256 de Papel/papelão;
58.498 de Vidro;
54.246 Plástico;
13.916 de Aço;
6.162 de Alumínio.

ENTIDADE GESTORA: Coalizão Embalagens

MEDICAMENTOS E SUAS EMBALAGENS

✓ Decreto 10.388/2020



- ✓ 2021: 52.779,48 Kg foram coletados
- ✓ 3.634 pontos de coleta distribuídos por 74 municípios.

ENTIDADE GESTORA: Grupo de Acompanhamento e Performance

ESTADOS

- ✓ São Paulo: Resolução SMA nº 45/2015; CETESB - Decisão de Diretoria nº 127/2021/P/2021;
- ✓ Mato Grosso do Sul: Resolução SEMADE nº 33/2016; Decreto nº 15.340/2019; Resolução SEMAGRO/MS nº 698/2020;
- ✓ Rio de Janeiro: Lei nº 8.151/2018; Resolução SEAS nº 13/2019; Lei nº 9.427/2021; Decreto nº 48.354/2023;
- ✓ Maranhão: Lei nº 11326/2020;

ESTADOS

- ✓ Paraná: Resolução Conjunta SEDEST Nº 22/2021;
- ✓ Piauí: Decreto Estadual nº 20.498/2022;
- ✓ Paraíba: Decreto Estadual nº 43.346/2022;
- ✓ Pernambuco: Decreto Estadual nº 54.222/2022;
- ✓ Mato Grosso: Decreto Estadual nº 112/2023;
- ✓ Goiás: Decreto Estadual 10.255/2023.



Muito obrigada pela atenção

Cláudia Lins Lima

Elisa Kerber Schoenell

saneamento@cnm.org.br - 61 2101-6024